PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 083 de 2023

AUTORIA: VEREADORA ELÍSIA RANGEL DE FREITAS

PARECER DA COMISSÃO
PELA REPROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 083 de 2023, de autoria Da Ilustre Vereadora **ELÍSIA RANGEL DE FREITAS**, cujo escopo é a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "aba" para crianças com autismo nas escolas da rede pública do **MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, vez que o projeto de lei cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, precisamente a Secretaria Municipal de Educação; por via de consequência lógica, traz também, o consequente aumento de despesa.

A proposição que apresenta o condão de acarretar despesa aos cofres municipais deve ser aplicado o princípio da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição,

III – VOTO

Desta forma, para que haja a possibilidade, haverá a necessidade de antes alterar a Lei Orgânica para que haja essa autorização expressamente prevista.

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL.**

Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto á decisão desta Comissão e arquive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2023.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro